

PROJETO DE LEI Nº 058/17, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Estabelece o índice de revisão geral para fins de recomposição da inflação correspondente ao ano de 2000, para os servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, será realizada, nos termos da Lei Municipal nº 329/02, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 593/05, de 06 de maio de 2005, pela aplicação do índice **de 2,09 %** (dois vírgula zero nove por cento) aos servidores estatutários, celetistas do quadro de empregos, agentes comunitários, inativos e pensionistas.

§ 1º - O índice fixado no *caput* deste artigo é correspondente a recuperação do período de janeiro a dezembro do ano de 2000, nos moldes do Processo CNJ nº 0381995-64.2014.8.21.7000.

§ 2º - Ficam excluídos da presente revisão:

I - Os valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários, fixados no artigo 9º, inc. I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº 1.112/10, de 20 de julho de 2010;

II - O valor do vale alimentação fixado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.385/13, de 03 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 1.647/17, 09 de maio de 2017.

Art. 2º - Em razão da aplicação do índice mencionado no artigo 1º desta Lei, o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 1.592/16**, de 21 de novembro de 2016, passa a ser de **R\$ 830,87** (oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), ficando alterados os Padrões de Referência Municipal constantes nos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 28 da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Artigo 32 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

III - Artigo 3º da **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

IV - Artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales;

V - Artigo 49 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante no “*caput*” deste artigo passa também a vigorar para todos os fins das disposições contidas na **Lei Municipal nº 803/07**, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

Art. 4º - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo, fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 28 DE JULHO DE 2017.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/17.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal pretende com o Projeto de Lei, proceder à revisão geral aos servidores estatutários, celetistas do quadro de empregos, agentes comunitários, inativos e pensionistas, correspondente a **recuperação do período de janeiro a dezembro do ano de 2000**, em cumprimento as determinações do Processo CNJ nº 0381995-64.2014.8.21.7000.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roca Sales, SINDISALES, entrou com mandado de injunção contra o Município, alegando, em suma, a omissão da autoridade pública, no encaminhamento de projeto de lei referente à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, relativa ao ano de 2.000, em afronta à disciplina do art. 37, X, da Constituição da República.

A Terceira Câmara Cível, de forma unânime, concedeu o mandado de injunção, reconhecendo a mora legislativa do prefeito municipal de Roca Sales, de início do processo legislativo de *revisão geral anual* da remuneração dos servidores públicos, **correspondente ao ano de 2.000**, bem como, fixou o prazo de 180 dias para a promoção do processo legislativo. O Projeto de Lei está sendo encaminhado em cumprimento a decisão judicial, constante no Acórdão em anexo.

Para tanto, o Projeto de Lei altera o artigo 28 da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, artigo 32 da Lei Municipal nº 523/04, de 29 de junho de 2004, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município, artigo 3º da Lei Municipal nº 804/07, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales e art. 3º da Lei Municipal nº 787/07, de 29 de maio de 2007, que cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, passando o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), fixado pela **Lei Municipal nº 1.592/16**, de 21 de novembro de 2016, para **R\$ 830,87** (oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

Tal alteração também vale para os servidores inativos e pensionistas nos moldes da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales e para os fins das disposições contidas no artigo 49 da Lei Municipal nº 1.395/13, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ficam excluídos da presente revisão os valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários e o valor do vale alimentação, conforme consta na Lei, em razão de não estarem amparadas e garantidas pelas disposições contidas no inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 329/02, com suas alterações posteriores.

Portanto, com intuito de repor as perdas salariais dos servidores do Poder Executivo, o índice aplicado ao Padrão de Referência Municipal é **de 2,09 %** (dois vírgula zero nove por cento), referente à variação acumulada do **indexador TR**, relativo ao período **de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000**, nos moldes da determinação judicial, passando a vigorar a partir **de 01 de agosto de 2017**.

Solicitamos pois a aprovação do Projeto de Lei, que busca recompor os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, inativos e pensionistas, através da reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período acima citado do exercício de 2000, em cumprimento a determinação imposta ao Município de Roca Sales.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 28 DE JULHO DE 2017.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO Nº 003/17.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **DECLARO** para os devidos fins, que o índice da revisão geral para recuperação do período de janeiro a dezembro do ano de 2000, nos moldes do Processo CNJ nº 0381995-64.2014.8.21.7000, dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, de que trata o inc. X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela **Lei nº 593/05**, de 06 de maio de 2005, será **de 2,09 %** (dois vírgula zero nove por cento), referente à variação acumulada do **indexador TR**, relativo ao período **de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000**, assim distribuída:

| MESES | ANO | VARIACÃO/% |
|------------------------------|------|---------------|
| JANEIRO | 2000 | 0,2149 |
| FEVEREIRO | 2000 | 0,2328 |
| MARÇO | 2000 | 0,2242 |
| ABRIL | 2000 | 0,1301 |
| MAIO | 2000 | 0,2492 |
| JUNHO | 2000 | 0,2140 |
| JULHO | 2000 | 0,1547 |
| AGOSTO | 2000 | 0,2025 |
| SETEMBRO | 2000 | 0,1038 |
| OUTUBRO | 2000 | 0,1316 |
| NOVEMBRO | 2000 | 0,1197 |
| DEZEMBRO | 2000 | 0,0991 |
| TOTAL ACUMULADO:..... | | 2,09 % |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 28 DE JULHO DE 2017.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal